



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO nº 242/2020

CORINTHIANS/SP X FERROVIÁRIA/SP

CATEGORIA AMADORA, REALIZADO
EM 26 DE AGOSTO DE 2020 –
CAMPEONATO BRASILEIRO DE
FUTEBOL FEMININO –

AMBOS INCURSOS NO ART. 206 DO
CBJD.

AUDITORA RELATORA: FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

EMENTA: ART. 206 DO CBJD. ATRASO
NO INÍCIO DA PARTIDA

RELATÓRIO

1. Trata-se de um jogo do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino-Categoria amadora. Segundo relatado na Súmula da partida o mandante da partida teria entrado com 3 minutos de atraso no primeiro tempo de jogo (19:23), posteriormente sendo corrigido pela Procuradoria deste Tribunal para 2 minutos, e 5 minutos no segundo tempo de partida (20:39). Já o visitante teve um atraso de 2 minutos na entrada do segundo tempo de partida (20:36).

O primeiro tempo de partida teve início às 19:34 , com 4 minutos de atraso e o segundo tempo reiniciou as 20:40, com 4 minutos de atraso.

2. Conforme cita o RGC (Regulamento Geral de Competições 2020) o countdown teria descrito no art 8 que as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 minutos do horário previsto para início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (countdown) padrão.

A Previsão descrita é que antes de exauridos 13 minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo de partida.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

A Agremiação Mandante (Corinthians) teria se atrasado em 2 minutos do countdown, que repercutiu no atraso do início da partida.

3. Entendendo que as Agremiações denunciadas são signatárias do Regulamento de Competições 2020, ambas deram causa ao atraso do reinício da partida, ao se rerepresentarem em campo atrasadas.
4. Diante desse relato, a Procuradoria denunciou ambos os clubes por infração ao art. 206 do CBJD, em linha com a Súmula Vinculante nº 01/2014, segundo a qual “quando a equipe ocasionar o atraso no início ou reinício da partida, independente de ter obedecido ou não o Regulamento Geral das Competições, aplicar-se-á a infração do artigo 206 do CBJD”.
5. Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.
6. Quanto aos antecedentes o Ferroviaria Futebol possui uma multa pelo art 206 CBJD aplicada em sessão 19/05/2020, referente a jogo 13/02/2020 – processo 031/2020, definida pela primeira comissão Disciplinar, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o Sport Clube Corinthians SP possui uma multa dada em sessão 26/08/2020 , referente a partida 15/08/2020 referente ao art 206 CBJD no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) arbitrada pela terceira comissão Disciplinar.
7. Na defesa do Sport Clube Corinthians SP, **Dr. João Zanforlin** trouxe que foi o primeiro jogo no qual foram aplicados os protocolos de segurança do retorno a competições pós confinamento, alegou que as jogadoras tiveram que, no intervalo, trocar toda sua vestimenta, além de passar por medidas sanitárias exigidas o que acabou ocasionando o referido atraso no retorno pós intervalo. Trouxe também que agora o time já está adaptado e os procedimentos tem sido no tempo solicitado.

Esse é o relatório.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

VOTO

Entendendo que ambas as Agremiações possuem reincidência específica no art.206 CBJD e tendo em vista a presunção de veracidade da Súmula apresentada na qual é descrito : “Atraso de 4 minutos no início e reinício da partida devido o atraso da entrada de ambas as equipes” e a solicitação da Procuradoria da diminuição da multa de entrada do mandante que calculemos o tempo de 02 (dois) e não 03 (três) minutos, acrescidos do atraso de 04 (quatro) minutos, aplico a multa referente a 06 (seis) minutos de atraso ao mandante : Sport Clube Corinthians/SP, considerando o pedido de alteração de tempo solicitado pela procuradoria, e de 02 (dois) minutos ao visitante: Ferroviária/SP. Utilizei em ambos a base de cálculo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, considerando então a aplicação de de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) Ao Sport Clube Corinthians/SP e R\$ 600,00 ao Ferroviário/SP.

Resultado: Por maioria de votos, multar em R\$1.800,00 o SC Corinthians Paulista/ SP, por infração ao Art. 206 do CBJD reais, contra os votos das Auditoras Dra. Nathália Álvares Campos Fontão, que o multava em R\$2.100,00 reais sendo reduzida a multa para R\$1.050,00 reais, Dra. Mariana que o multava em R\$900,00 reais e da Presidente que o multava em R\$1.200,00 reais, multar o Ferroviária/ SP, em R\$300,00 reais por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos da Relatora que o multava em R\$600,00 reais, da Auditora Dra. Nathália Álvares Campos Fontão que o multava em R\$600,00 reais sendo reduzida a multa para R\$300,00 reais e da Presidente que o multava em R\$1.200,00 reais” **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.

O Ferroviário/SP não apresentou defesa.

RIO DE JANEIRO, 27 de outubro de 2020.

FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

Auditora Relator do STJD



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol